

X – Autores e especialistas em História dos Municípios Paranaenses, como membros convidados.

§ 1º Os membros do Grupo de Trabalho serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º Poderão ser convidadas e incluídas outras instituições, organizações, órgãos públicos e privados que venham a ser identificados como necessários ou estratégicos para o objetivo, bem como a participação, em caráter temporário, de técnicos de outras instituições.

§ 3º Poderão integrar o Grupo de Trabalho, em situações esporádicas e/ou projetos específicos, por meio de convite formal, professores ou profissionais especializados de qualquer instituição do setor público ou privado.

Art. 4º A Casa Civil atuará como Presidente e a E-Paraná Comunicação atuará como Secretaria Executiva, cabendo-lhe o apoio administrativo e logístico ao desenvolvimento das atividades a que se refere o art. 1º deste Decreto, bem como a adoção das providências necessárias à realização das reuniões do Grupo de Trabalho.

Art. 5º Ao Grupo de Trabalho compete:

I – identificar, conceituar e avaliar demandas com a finalidade de resgatar e preservar a história paranaense;

II – articular, integrar e propor arranjos interinstitucionais para a implementação dos planos, programas ou ações relacionados à memória paranaense;

III – promover e integrar a interlocução das Bibliotecas do Paraná, por meio da Biblioteca Pública do Paraná, para auxílio e acesso a documentos e materiais de pesquisa;

IV – recomendar e auxiliar na busca de fontes de financiamento para projetos relacionados ao resgate e à preservação do patrimônio histórico e cultural paranaense;

V – identificar, discutir e propor estratégias que resultem em planos de ação e projetos integradores e multidisciplinares voltados ao resgate e à preservação do patrimônio histórico e cultural, especialmente a preservação e a divulgação da história local, com as Secretarias de Educação e da Cultura dos municípios paranaenses.

Art. 6º As ações do Grupo de Trabalho deverão contribuir para a criação de uma política de resgate e preservação do patrimônio histórico e cultural paranaense, partindo da premissa que a preservação da história das famílias e do seu município fortalece a cultura local e empodera os cidadãos, possibilitando-lhes conhecer e respeitar a sua própria história e a de outras comunidades para atuar de forma mais humanizadora na sociedade.

Art. 7º O Grupo de Trabalho desenvolverá suas atividades sob dois aspectos:

I – Retrospectivo: buscar e registrar a memória, os fatos passados, a história do município;

II – Prospectivo: pensar estratégias para estabelecer conexões entre as diferentes gerações e disseminar amplamente a história contada dos municípios.

Art. 8º Até o mês de outubro de cada ano, o Grupo de Trabalho de que trata este Decreto deverá elaborar Plano de Ação Anual do Projeto, a ser implementado em âmbito estadual para o ano subsequente, que trará a descrição das estratégias de ação da política de resgate e preservação do patrimônio histórico e cultural dos municípios paranaenses.

Art. 9º Não será devida qualquer gratificação ou concessão de vantagem aos servidores que participarem das reuniões ou contribuírem para a execução dos trabalhos do Grupo de Trabalho.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

JOÃO EVARISTO DEBIASI
Secretário de Estado da Comunicação Social e da Cultura

97909/2020

DECRETO Nº 6.010

Institui Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 13 da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, bem como o contido no protocolado nº 16.936.887-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19, órgão colegiado e de natureza consultiva e pospositiva, vinculado à Controladoria-Geral do Estado – CGE, que tem por finalidade debater e sugerir ações estratégicas de aperfeiçoamento no controle social e na transparência da gestão pública, no âmbito do Poder Executivo Estadual, quanto às medidas para o enfrentamento da COVID-19, com o objetivo de dar subsídios para as decisões do Poder Executivo.

Art. 2º Compete ao Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19:

I - realizar estudos e formular estratégias que fundamentem propostas administrativas e legislativas tendentes a maximizar a transparência da gestão

pública no enfrentamento da pandemia;

II - propor ações ao Poder Executivo Estadual do Paraná para modernização e aperfeiçoamento do sítio oficial do Coronavírus;

III - atuar em conjunto com a sociedade civil organizada no acompanhamento da aplicação dos recursos públicos destinados ao enfrentamento da COVID-19; e

IV - acompanhar a efetividade das ações de transparência do Poder Executivo Estadual, bem como das melhores práticas dos demais órgãos públicos da Federação na busca de maior transparência e controle social nas ações de enfrentamento da COVID-19.

Parágrafo único. As atividades do Comitê são de caráter opinativo.

Art. 3º O Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, representantes da Administração Pública Estadual e da sociedade civil organizada, a saber:

I - da Administração Pública Estadual:

a) o Controlador-Geral do Estado;

b) o Coordenador de Transparência e Controle Social;

c) um representante e suplente da Casa Civil;

d) um representante e suplente da Secretaria de Estado da Fazenda;

e) um representante e suplente da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência;

f) um representante e suplente da Secretaria de Estado da Comunicação Social e da Cultura; e

g) um representante e suplente da Secretaria de Estado da Saúde.

II - da sociedade civil organizada:

a) um representante e suplente da Ordem dos Advogados do Brasil Seção Paraná;

b) um representante e suplente do Sindicato dos Jornalistas;

c) um representante e suplente de cada integrante do G7; e

d) um representante e suplente do Comitê de Olho na Transparência.

§ 1º Os membros suplentes exercerão a representação nas hipóteses de ausência ou impedimento dos respectivos titulares, e os sucederão no caso de vacância.

§ 2º Os membros representantes da Administração Pública Estadual, exceto o Controlador-Geral do Estado e o Coordenador de Transparência e Controle Social, serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão.

§ 3º Os membros representantes da sociedade civil organizada serão indicados pelos presidentes de cada instituição ou organização.

Art. 4º O Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 será presidido pelo Controlador-Geral do Estado.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Controlador-Geral do Estado, a presidência do Comitê será exercida pelo Diretor-Geral da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º A participação no Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 é considerada serviço público relevante não remunerado.

Art. 6º O Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 realizará reuniões ordinárias mensais ou extraordinárias, presenciais ou por videoconferência.

§ 1º As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Comitê.

§ 2º A pauta da reunião deverá ser encaminhada com antecedências de 3 (três) dias.

§ 3º As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas por qualquer membro do Comitê, desde que comprove o seu caráter excepcional e aprovada por maioria absoluta, em caso de empate, a decisão caberá ao Presidente do Comitê.

§ 4º As reuniões serão públicas, com atas disponibilizadas no site oficial da Controladoria-Geral do Estado (<http://www.cge.pr.gov.br>) e no Portal do Coronavírus (<http://www.coronavirus.pr.gov.br/Campanha>).

§ 5º Poderão ser convidados a participar das reuniões entidades públicas ou privadas das áreas correlatas às temáticas no âmbito do Comitê, os quais não terão direito de voto nas deliberações.

Art. 7º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 8º O Presidente do Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 poderá instituir grupos de trabalho, de caráter temporário, para analisar matérias sob sua apreciação e propor medidas específicas.

Art. 9º A Controladoria-Geral do Estado prestará o apoio técnico, administrativo e operacional aos trabalhos do Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19.

Art. 10. A Controladoria-Geral do Estado poderá editar normas complementares necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 11. A atuação do Comitê de Monitoramento das Medidas para o Enfrentamento da COVID-19 será válida até o término do período de enfrentamento da pandemia.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 26 de outubro de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

GUTO SILVA
Chefe da Casa Civil

RAUL CLEI COCCARO SIQUEIRA
Controlador-Geral do Estado

97910/2020

DECRETO Nº 6.011

Dispõe sobre classificação de funções de oficiais superiores da PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no protocolado nº 16.948.900-9,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferido, por interesse do serviço, o Tenente Coronel QOPM GUSTAVO ALFONSO ROCHA, RG nº 3.825.300-0, para a Diretoria de Desenvolvimento, Tecnologia e Qualidade da PMPR, Curitiba, PR, passando-o à condição de adido, ficando em consequência, dispensado da condição de adido à